



DECRETO Nº 7.635, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

*Norma republicada em 08/11/2021.

Aprova o Regulamento Interno do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ijuí - PREVIJUÍ; revoga Decreto que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DE IJUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 5.436, de 5 de maio de 2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Interno do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ijuí, criado pela Lei Municipal nº 3.862, de 17 de outubro de 2001, e reestruturado através da Lei Municipal nº 5.436, de 5 de maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ijuí - PREVIJUÍ.

Art. 2º Faz parte integrante do presente Decreto, o Regulamento Interno de que trata o art. 1º

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto Executivo nº 4.809, de 24 de maio de 2011.

Gabinete do Prefeito de Ijuí, em 28 de outubro de 2021.

ANDREI COSSETIN SCZMANSKI

Prefeito

CLAIR TEREZINHA BÃO

Diretora-Presidente PREVIJUÍ

ANEXO

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IJUÍ - CAPREVI

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ijuí, criado pela Lei Municipal nº 3.862, de 17 de outubro de 2002 e Reestruturado através da Lei Municipal nº 5.436, de 5 de Maio de 2011, que Dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ijuí - PREVIJUÍ, compõe a estrutura técnico-administrativa do PREVIJUÍ, organizado na forma de órgão de deliberação colegiada.

§ 1º Fica o Conselho de Administração referido no caput deste artigo denominado CAPREVI.

§ 2º O Conselho de Administração rege-se pelo presente Regulamento Interno, observadas as disposições fixadas em Lei.

Art. 2º O Conselho de Administração é constituído pela seguinte representatividade:

I - 1 (um) representante dos servidores do Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI, eleito aquele melhor classificado na eleição direta realizada pelo PREVIJUÍ;

II - 1 (um) representante dos servidores da Câmara Municipal, eleito aquele melhor classificado na eleição direta realizada pelo PREVIJUÍ;

III - 1 (um) representante dos servidores ativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ijuí - PREVIJUÍ, respeitando a escolha eleitoral interna do órgão;

IV - 2 (dois) representantes dos servidores ativos indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

V - 1 (um) representante dos professores da rede pública municipal de educação, sendo eleito aquele melhor classificado entre o corpo de docentes da rede, na eleição direta realizada pelo PREVIJUÍ;

VI - no máximo 2 (dois) representantes dos servidores ativos, selecionados através de eleição direta entre o corpo de segurados vinculados ao PREVIJUÍ;

VII - no mínimo 1 (um) representante dos servidores inativos e pensionistas vinculados ao PREVIJUÍ, sendo eleito o representante melhor classificado em eleição direta realizada pelo PREVIJUÍ.

§ 1º Somente poderão ser indicados ou eleitos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo com o respectivo estágio probatório concluído ou servidores públicos municipais inativos ou pensionistas, vinculados ao RPPS, conforme o caso.

§ 2º Os servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao PREVIJUÍ indicados ou eleitos para o Conselho de Administração deverão atender aos seguintes requisitos:

I - possuir formação superior em qualquer área;

II - possuir certificação e/ou habilitação para o exercício do cargo, em conformidade com a legislação federal que disciplina a estrutura do órgão previdenciário, podendo a comprovação exigida ser providenciada no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da designação para o cargo;

III - apresentar certidões negativas das justiças cível, eleitoral e criminal.

§ 3º A vaga não preenchida pela ausência de candidato eleito na forma dos incisos V, VI e VII do caput deste artigo será suprida mediante indicação do Chefe do Poder Executivo, observadas as exigências previstas neste Regulamento.

§ 4º Os membros do Conselho de Administração perdem o mandato nas seguintes hipóteses:

I - depois de julgados e condenados, em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão;

II - em caso de ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) intercaladas, no mesmo ano;

III - em caso de falecimento.

§ 5º A Presidência do Conselho de Administração será exercida por um dos seus membros, escolhido pelo conjunto dos conselheiros, na primeira reunião ordinária após as respectivas nomeações, com mandato de 1 (um) exercício, podendo ocorrer uma recondução por igual período.

§ 6º Ficando vaga a Presidência do Conselho de Administração, será realizada nova eleição entre seus pares para preenchimento da função para o restante do mandato vago.

§ 7º O suplente substituirá o membro efetivo do Conselho de Administração nas suas ausências ou impedimentos temporários.

§ 8º No caso de vacância ou impedimento de membro efetivo do Conselho de Administração, observados os requisitos exigidos neste Regulamento:

I - nos cargos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo, a entidade a que pertence a respectiva representação deverá providenciar nova indicação, para a conclusão do mandato;

II - nos cargos previstos nos incisos V, VI e VII do caput deste artigo, a vaga será preenchida pelo suplente da respectiva representação; em caso de ausência de suplente eleito, o membro será indicado e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 9º O representante de que trata o inciso VI do caput deste artigo será escolhido mediante processo eleitoral, cujos procedimentos ficam sob a responsabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ijuí - PREVIJUÍ, por meio do Conselho de Administração, observado o regulamento estabelecido por Decreto Municipal.

§ 10 A gratificação para o membro do Conselho de Administração prevista no art. 102 da Lei Municipal nº 5.436, de 5 de maio de 2011, não será cumulável com a percepção de Função Gratificada - FG ou outra gratificação de função percebida pelo conselheiro no seu órgão de origem, devendo este optar por aquela que considerar mais vantajosa.

Art. 3º Ocorrerá vacância no Conselho de Administração, além do disposto nos art. 2º do presente Regulamento, nas seguintes situações:

I - perda de mandato por infração a este regulamento;

II - desligamento do quadro efetivo dos servidores municipais;

III - impedimento legal;

IV - renúncia de Conselheiro.

Art. 4º O procedimento a ser adotado nos casos de vacância será o seguinte:

§ 1º Nas hipóteses de vacância previstas no presente Regulamento, o Conselho comunica imediatamente ao Conselheiro faltoso o desligamento do Conselho, convoca o suplente conforme definido no § 10 do art. 2º do presente Regulamento no caso do Conselheiro destituído ter sido eleito e no caso de Conselheiro destituído indicado pelo Poder Executivo, será comunicado ao Chefe do Poder Executivo, para que proceda a correspondente substituição.

§ 2º Enquanto não for reconhecida a vacância pelo colegiado, o Conselheiro será considerado em pleno exercício de seu mandato.

§ 3º No caso de licença autorizada pelo Conselho, o membro efetivo do Conselho de Administração será substituído por suplente, observada a representatividade e a ordem da suplência.

Art. 5º São consideradas justificativas para ausência de Conselheiro nas reuniões:

- I - participação em curso, por motivo de trabalho, com a respectiva comprovação;
- II - demais casos previstos no Regime Jurídico dos Servidores;
- III - casos não incluídos nos incisos anteriores serão julgados pelos próprios Conselheiros.

Art. 6º São consideradas abonadas as ausências de Conselheiro nos casos de:

- I - doença própria ou de familiar dependente, devidamente comprovada;
- II - férias anuais do servidor.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por, pelo menos, três de seus Membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º A reunião mensal será realizada na terceira quarta-feira do mês, sendo que, em caso de feriado, a reunião será postergada para a quarta-feira seguinte.

§ 2º Os Conselheiros serão convocados por escrito para as reuniões extraordinárias pelo Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º O Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, poderão solicitar reunião extraordinária com o Conselho de Administração .

§ 4º A pauta das reuniões extraordinárias deverá constar da convocação e somente serão discutidas e apreciadas as matérias da pauta.

§ 5º As reuniões do Conselho de Administração , serão instaladas com um quórum mínimo de 5 (cinco) membros e serão lavradas atas em livro próprio.

§ 6º Aberta a reunião e não havendo o quórum mínimo previsto no parágrafo anterior, o Presidente aguardará a existência de número legal, pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, e, findo o prazo, sem que o quórum mínimo se estabeleça, será encerrada a reunião.

§ 7º Na ausência do Presidente, havendo quórum, a reunião será aberta pelo Secretário e o Conselho designará um de seus membros para presidi-la.

Art. 8º As reuniões do Conselho , salvo as de caráter extraordinário, compor-se-ão de:

I - Expediente:

- a) leitura e votação da ata da reunião anterior;
- b) avisos, comunicações, apresentação das correspondências recebidas e expedidas, proposições e indicações, e documentos de interesse do plenário;
- c) outros assuntos de caráter geral de interesse do Conselho .

II - Ordem do Dia, abrangendo apresentação, discussão e votação dos assuntos em questão.

Parágrafo único. Os Conselheiros de Administração estão dispensados das atribuições durante o horário das reuniões mensais e extraordinárias do Conselho de Administração.

Art. 9º Iniciado o exame dos assuntos, o Presidente coloca em discussão a matéria, dando a palavra aos membros do Conselho que se inscreverem.

Art. 10. Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer Conselheiro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

Art. 11. Após a proposição do assunto, se passará para a fase da discussão, onde cada Conselheiro poderá usar a palavra pelo tempo de 5 (cinco) minutos, prorrogável por mais 5 (cinco).

§ 1º Na fase da discussão será facultado o pedido de vista a qualquer Conselheiro, e após análise e apreciação do processo pelos membros do Conselho, voltará o plenário para ser discutido na primeira reunião ordinária subsequente ou extraordinária convocada para esse fim.

§ 2º Durante a discussão o orador poderá ser aparteado dentro da matéria em debate, quando solicitado e consentido o aparte.

§ 3º Não será permitido aparte ao relatório, ao voto ou à decisão sobre questões de ordem.

Art. 12. Encerrada a discussão, cada Conselheiro proferirá o seu voto, na ordem estabelecida pelo Presidente.

§ 1º A votação será nominal e aberta.

§ 2º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, exigido o quórum mínimo de cinco Membros.

§ 3º O voto do Presidente decidirá os casos de empate.

Art. 13. Incumbirá ao PREVIJUÍ proporcionar ao Conselho de Administração os meios necessários ao exercício de suas competências.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 14. Compete ao Conselho de Administração :

- I - estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS;
- II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS;
- III - sugerir em relação à estrutura administrativa, financeira e técnica do PREVIJUÍ;
- IV - conceber, acompanhar e avaliar à gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;
- V - examinar e emitir parecer sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;

VI - autorizar sobre a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;

VII - autorizar a aquisição, alienação, hipoteca ou gravame dos bens imóveis integrantes do patrimônio do RPPS observados a legislação pertinente;

VIII - aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes;

IX - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

X - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do PREVIJUÍ;

XI - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;

XII - apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XIII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XIV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;

XV - garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;

XVI - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS, desde que observada a legislação pertinente;

XVII - manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município para com o RPPS;

XVIII - deliberar sobre assuntos de interesse do RPPS.

Seção I

Das Deliberações, Das Competências e Dos Deveres

Art. 15. O Orçamento Anual consignará recursos financeiros necessários ao custeio das despesas do Conselho de Administração, dotado no Órgão PREVIJUÍ, nas rubricas próprias.

Art. 16. Em caso de verificação ou de ser comunicado sobre irregularidades na aplicação dos recursos do PREVIJUÍ, o Conselho de Administração comunicará os fatos às seguintes autoridades, para que sejam tomadas as providências necessárias:

I - Conselho Fiscal;

II - Sistema de Controle Interno;

III - Prefeito Municipal;

IV - Ministério Público e/ou Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º O Conselho de Administração solicitará o pronunciamento da autoridade comunicada no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Não sendo observados os prazos estabelecidos para o pronunciamento, o Conselho comunicará os fatos às instâncias

superiores.

Art. 17. Compete ao Presidente do Conselho de Administração :

- I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho ;
- II - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho ;
- III - designar o seu substituto eventual;
- IV - encaminhar a prestação de contas anual do RPPS, para apreciação dos membros do Conselho ;
- V - avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao PREVIJUÍ;
- VI - solicitar as providências e recursos orçamentários necessários ao atendimento dos serviços do Conselho ;
- VII - aplicar as sanções previstas neste Regulamento, por deliberação do colegiado;
- VIII - convocar a Assembleia Geral, através de edital publicado em jornal local, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do mandato para a eleição dos Conselheiros que integrarão os Conselhos de Administração e Fiscal;
- IX - praticar os demais atos atribuídos pela legislação pertinente e por este Regulamento como de sua competência.

Art. 18. Compete ao Secretário do Conselho de Administração , o qual será escolhido pelos Conselheiros no primeiro mês da posse dos mesmos, para um mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução, uma vez, por igual período:

- I - secretariar as reuniões do Conselho , garantindo o registro dos debates e votações sobre os temas discutidos, elaborando as respectivas atas;
- II - submeter a despacho e assinatura do Presidente, o expediente e documentos que devam ser por ele assinados;
- III - dar conhecimento de todo o expediente, convocações e documentos de interesse dos membros do Conselho ;
- IV - zelar pela documentação do Conselho ;
- V - desincumbir-se das tarefas inerentes à função.

Parágrafo único. No caso de ausência do Secretário, cabe ao Presidente indicar o substituto.

Art. 19. Compete aos membros do Conselho de Administração :

- I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - convocar reunião extraordinária;
- III - participar das discussões e votações;
- IV - estudar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Conselho ;
- V - sugerir normas e procedimentos para o bom funcionamento do Conselho ;

VI - desempenhar outras atribuições atinentes ao Conselho .

Art. 20. São deveres dos Conselheiros, além do cumprimento a este Regulamento, proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

Parágrafo único. É vedado a qualquer dos Conselheiros agir individualmente em nome do Conselho .

Seção II Das Sanções

Art. 21. O não cumprimento deste Regulamento por qualquer um dos Conselheiros, acarretará nas seguintes sanções, de acordo com a decisão do colegiado:

- I - suspensão por 2 (duas) reuniões, com a consequente perda proporcional da gratificação;
- II - proibição do acesso às reuniões e documentos do Conselho de Administração no período de vigência da suspensão;
- III - perda de mandato, em caso de reincidência da infração.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 22. O Edital de abertura das inscrições para as eleições dos Conselheiros que integrarão os Conselhos de Administração e Fiscal deverá ser publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos atuais conselheiros.

Parágrafo único. Os Editais relativos às eleições constantes no caput do artigo, serão publicados em jornal local de maior circulação, pelo Presidente do Conselho de Administração .

Art. 23. A organização e execução relativa ao processo das eleições para os Conselheiros que integrarão os Conselhos de Administração e Fiscal serão efetuadas por uma comissão composta pelos seguintes membros:

- I - 1 (um) representante do Conselho de Administração ;
- II - 1 (um) servidor ativo efetivo do PREVIJUÍ, indicado pela Diretoria Executiva;
- III - 1 (um) servidor efetivo pertencente à Diretoria Executiva do PREVIJUÍ.

Parágrafo único. Os atos administrativos pertinentes ao processo de eleição deverão ser elaborados pela Comissão designada, devendo os mesmos ser encaminhados ao Presidente do Conselho de Administração para publicação e demais providências cabíveis.

Art. 24. O prazo de inscrição para concorrer ao Conselho de Administração e Fiscal, é de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 25. São requisitos para inscrição:

- I - Ser servidor ativo, inativo ou pensionista pertencentes ao RPPS - Regime Próprio de Previdência Social;
- II - Possuir ensino superior completo.

Art. 26. No momento da inscrição os candidatos deverão preencher a Ficha de Inscrição, no local, data e horário indicado no

Edital, com nome, matrícula funcional, endereço residencial, telefone e cargo escolhido para concorrer, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia da carteira de identidade, autenticada, ou acompanhada do original;

II - Matrícula funcional;

III - Cópia do comprovante do Ensino Superior, acompanhado do original.

Art. 27. As inscrições serão homologadas e publicadas através de edital, ficando fixado o prazo de recurso aos candidatos com inscrições não homologadas em 2 (dois) dias úteis após a publicação.

Art. 28. Em caso de empate no número de votos atribuídos aos candidatos ao Conselho de Administração e Fiscal, o desempate observará os seguintes critérios:

I - maior idade do candidato;

II - sorteio público, a ser efetuado antes do encerramento da assembleia.

§ 1º Encerrada a Assembleia Geral, o resultado da eleição será lavrado em ata e publicado através de edital.

§ 2º Os candidatos que desejarem interpor recurso relativo ao resultado final da eleição poderão fazê-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. O presente Regulamento Interno somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração do PREVIJUÍ, em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação e aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho .

Parágrafo único. As alterações aprovadas serão, posteriormente, ratificadas através de Decreto Executivo.

Art. 30. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento Interno serão solucionadas por deliberação do Conselho , em qualquer das reuniões, por maioria de seus membros.

Art. 31. O presente Regulamento Interno entra em vigor na data da publicação do Decreto Executivo.

CONSELHEIROS:

Aline Modesto Dalla Corte

Ederson Luis Cortiana Cerezer

Fabiana Grenzel Becker

Geraldo da Silva Gobbo

Juliane Oster Donato

Lorejane Terezinha de Oliveira de Lima

Paulo Roberto Freitas Barcellos

Rosa Elisa Pires Gonçalves Barbosa

Roselene Teresinha dos Santos

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/11/2021